



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

**LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*(Derivada do Projeto de Lei Complementar Nº 42, de 09 de janeiro de 2024.)*

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 06 de janeiro de 2024 e da Lei nº 395, de 04 de julho de 2001, e dá outras providências.”*

Eu, **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a referência, a carga horária e os requisitos mínimos para preenchimento do cargo de Fiscal de Obras e Posturas previsto na Lei Complementar nº 41, de 06 de janeiro de 2024:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Fiscal de Obras e Posturas	02	72	40 h/s	Ensino Superior Completo

Art. 2º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas para o cargo de Supervisor de Campo para Vigilância Epidemiológica previsto na Lei nº 395, de 04 de julho de 2001.

Art. 3º Ficam excluídas as 05 (cinco) vagas criadas para o cargo de Cuidador Social na Lei Complementar nº 41, de 06 de janeiro de 2024.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal